

**CONTRATO Nº 037/2016 DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE**  
**EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**  
**Ref. Pregão Presencial nº 001/2016**

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a unidade básica de saúde municipal, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDECIR LUIZ ESTEVAN**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **Logitex Brasil Comercial Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.392.045/0001-91, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Ricalde Marques, nº 119, Jardim São Pedro, neste ato representada por Aline Inês Pontin, Sócia Administradora, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão nº 001/2016**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de Pregão presencial nº 01/2016, a Contratada compromete-se a fornecer ao Município de Engenho Velho - RS, equipamentos e materiais permanentes para a unidade básica de saúde, constante nos itens, 10, 58, 62, 65, 66 e 69, conforme descrito no anexo I do processo licitatório **pregão 001/2016**. Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	02	Und.	SELADORA; TIPO AUTOMÁTICA/CONTÍNUA; APLICAÇÃO GRAU CIRÚRGICO; CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL	2.364,50	4.729,00
58	01	Und.	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO; MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	929,86	929,86
62	01	Und.	ELETROCARDÍOGRAFO; COM LAUDO INTERPRETATIVO, NÚMERO DE CANAIS 12;	5.727,50	5.727,50

			BATERIA INTERNA; TELA LCD; MEMÓRIA; SUPORTE COM RODÍZIOS; SOFTWARE PARA EXAME EM COMPUTADOR.		
65	01	Und.	OXÍMETRO DE PULSO; TIPO PORTÁTIL (DE MÃO); CURVA PLESTIMOGRÁFICA; COM SENSOR DE SpO2.	1.354,65	1.354,65
66	01	Und.	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS; CONFECCIONADO EM AÇO; CAPADIDADE MNIMA DE 50 LITROS; SUPORTE COM RODÍZIO; COM ACESSÓRIOS, VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO.	1.422,00	1.422,00
69	02	Und.	OTOSCÓPIO; BATERIA RECAREGÁVEL; COMPOSIÇÃO FIBRA ÓPTICA COM NO MINIMO 10 ESPÉCULOS REUSÁVEIS.	398,75	797,50

**Cláusula Segunda - A Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica dos equipamentos/materiais permanentes objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sito na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

**Parágrafo Único** – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira** - Pela aquisição e fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de **R\$ 14.960,51 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos)**, após a entrega do objeto, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, deste edital).

**Cláusula Quarta** – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao

pagamento, se equipamentos ou materiais permanentes, objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Primeira ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

**Cláusula Quinta** - O recebimento do equipamento, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

**Cláusula Sexta** - Se o equipamento apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

**Cláusula Sétima** - O Termo de Garantia do equipamento, fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada pela** fiel execução do mesmo.

**Parágrafo Único** - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia do equipamento, de no mínimo 12 (doze) meses.

**Cláusula Oitava** - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do equipamento.

**Cláusula Nona** - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Décima** - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda** - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

**Cláusula Décima Terceira** - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta** - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente Contrato vincula-se ao **Edital de Pregão nº 001/2016**, para todos os fins que se fizerem necessários.

**Cláusula Décima Sexta** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0601 10 301 0011 1029 4490520000000 4931**.

**Cláusula Décima Sétima** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 09 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Valdecir Luiz Estevan**  
**Prefeito Municipal**  
**Município**

\_\_\_\_\_  
**Logitex Brasil Comercial Eireli - ME**  
**Contratada**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_